SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	200364-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ	DIEGO SANT ANA DA SILVA	18/11/2026 14:26 (v 0.18)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90/2026	08385.007074/2026-59

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Aquisição, mediante fornecimento contínuo, **de açúcar do tipo cristal orgânico, adoçante, chá de camomila e chá de erva-cidreira**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				EMBALAGEM	UNIDADE DE MEDIDA			
1	1	463990	Açúcar Tipo: Cristal Característica adicional: orgânico	Pacote	01 (um) kg	792 (setecentos e noventa e dois)	R$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos).	R$ 3.112.56 (três mil e cento e doze reais e cinquenta e seis centavos)
	2	407523	Adoçante	Frasco	100 ml	132 (cento e trinta e dois)	R$ 7,19 (sete reais e dezenove centavos)	R$ 949,08 (novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos
	3	353665	Chá de Camomila	Caixa	Caixa com 10 (dez) sachês	541 (quinhentas e quarenta e uma)	R$ 3,04 (três reais e quatro centavos)	R$ 1.644,64 (mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos
	4	353666	Chá de Erva Cidreira	Caixa	Caixa com 10 (dez) sachês	541 (quinhentas e quarenta e uma)	R$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos)	R$ 1.709,56 (mil e setecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da assinatura do contrato, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como **fornecimento contínuo**, tendo em vista a natureza permanente da necessidade administrativa, evidenciada pelo histórico de consumo e pela necessidade recorrente de reposição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado anual da contratação é de **R$ 7.415,84** (sete mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. Ressalte-se que **os quantitativos indicados constituem estimativa de consumo, não representando garantia de aquisição integral pela Administração**, conforme os motivos expostos no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.7. O fornecimento observará a dinâmica estabelecida neste documento, especialmente aquela prevista no Tópico 5 - Modelo de Execução Contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação foi incluído extemporaneamente no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, sob o número **200364-90/2026.**

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. ITEM 1: AÇÚCAR. TIPO: CRISTAL. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ORGÂNICO

3.1.1. **Código CATMAT:** 463990

3.1.2. **Embalagem**:

3.1.2.1. **Tipo:** pacote.

3.1.2.2. **Unidade de medida:** 01 (um) kg.

3.1.2.3. **Material:** o material da embalagem com contato direto com o açúcar, deverá ser material adequado e observando a legislação específica vigente.

3.1.2.4. **Rótulo**: informações que devem constar:

a. Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica;

b. Classificação: a palavra "Classe", seguida da denominação da classe correspondente; com a denominação do Tipo correspondente;

c. A palavra "açúcar" seguida da marca comercial, se houver;

d. Identificação do lote;

e. Peso líquido;

f. Nome empresarial; CNPJ ou CPF; o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto;

g. Tabela de informação nutricional: deverá constar a tabela com as informações nutricionais, salvo se forem enquadradas em outras situações elencadas no Anexo I da IN nº 75, de 2020, da Anvisa, como nos casos de açúcares em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 100 cm2, por exemplo, sachê de açúcar.

h. Prazo de validade: mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

3.1.3. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

3.2. ITEM 2: ADOÇANTE. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO

3.2.1. **Código CATMAT: 407523**

3.2.2. **Embalagem**:

3.2.2.1. **Tipo:** frasco plástico.

3.2.2.2. **Unidade de medida:** 01 (um) frasco de 100 ml.

3.2.2.3. **Material:** o material da embalagem em contato direto com o produto deverá ser adequado e observar a legislação específica vigente.

3.2.2.4. **Características:** adoçante dietético líquido, transparente, destinado ao uso em bebidas quentes ou frias, devidamente lacrado e dotado de sistema de dosagem controlada (bico dosador).

3.2.2.5. **Composição:** o produto deverá ser formulado com edulcorantes permitidos e autorizados pela Anvisa, como sucralose, ciclamato, sacarina, acessulfame-K, estévia ou combinações desses, conforme especificado no rótulo.

3.2.3. **Características organolépticas e de conservação:** o produto deverá possuir sabor doce agradável, sem resíduos ou sabores amargos indesejáveis, e estar isento de impurezas ou sinais de deterioração.

3.2.4. **Prazo de validade:** mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

3.3. ITEM 3: CHÁ DE CAMOMILA

3.3.1. **Código CATMAT: 353665**

3.3.2. **Embalagem**:

3.3.2.1. **Tipo:** caixa comercial lacrada e inviolada, contendo sachês individuais.

3.3.2.2. **Unidade de medida:** 01 (uma) caixa contendo 10 (dez) sachês.

3.3.2.3. **Material:** o material da embalagem em contato direto com o produto deverá ser adequado e observar a legislação específica vigente.

3.3.2.4. **Conteúdo:** elaborado com flores desidratadas de *Matricaria recutita L.* (camomila).

3.3.2.5. **Características dos sachês:** cada sachê deverá conter entre 1 g e 2 g de produto seco, livre de impurezas, fragmentos estranhos ou sinais de umidade.

3.3.3. **Prazo de validade:** mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

3.4. ITEM 4: CHÁ DE ERVA-CIDREIRA

3.4.1. **Código CATMAT:** 353666

3.4.2. **Embalagem**:

3.4.2.1. **Tipo:** caixa comercial lacrada e inviolada, contendo sachês individuais.

3.4.2.2. **Unidade de medida:** 01 (uma) caixa contendo 10 (dez) sachês.

3.4.2.3. **Material:** o material da embalagem em contato direto com o produto deverá ser adequado e observar a legislação específica vigente.

3.4.2.4. **Conteúdo:** elaborado com folhas desidratadas de *Melissa officinalis* ou *Cymbopogon citratus* (erva-cidreira).

3.4.2.5. **Características dos sachês:** cada sachê deverá conter entre 1 g e 2 g de produto seco, livre de impurezas, fragmentos estranhos ou sinais de umidade.

3.4.3. **Prazo de validade:** mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

3.5. Cláusulas de Sustentabilidade

3.5.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

3.5.1.1. **Produção:**

a. Os processos de plantio, colheita e processamento devem atender às exigências sociais, ambientais e econômicas em conformidade aos normativos que tratam do tema.

b. As embalagens primária e secundária dos produtos devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância aos normativos que tratam do tema.

3.5.1.2. **Distribuição:**

a. Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas para distribuição e comercialização do dos gêneros alimentícios aqui relacionados

3.5.1.3. **Uso:**

a. A forma de consumo dos gêneros alimentícios aqui relacionados deve evitar desperdício.

3.5.1.4**. Destinação final**:

a. Deve ser realizado o descarte seletivo das embalagens a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo. A NBR 16182: 2014 contém a simbologia de identificação dos materiais para o adequado descarte.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1. Para o açúcar cristal orgânico, a exigência de certificação como produto orgânico constitui medida de sustentabilidade da contratação, **mediante a comprovação da respectiva conformidade por meio do Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica**, conforme especificação estabelecida neste Termo de Referência.

4.1.1.2. Para o adoçante, chá de camomila e chá de erva-cidreira, não serão exigidos critérios adicionais específicos de sustentabilidade, além daqueles decorrentes da legislação ambiental, sanitária e de acondicionamento aplicável, por não terem sido identificados, no planejamento da contratação, requisitos adicionais cuja imposição se mostre necessária e proporcional às características e ao impacto direto desses produtos.

4.1.1.3. Deverão ser observadas, durante o fornecimento, as normas aplicáveis à destinação adequada das embalagens e dos resíduos decorrentes do consumo dos produtos, bem como as disposições sanitárias e ambientais incidentes sobre sua fabricação, acondicionamento, transporte e comercialização.

4.1.1.4. As embalagens utilizadas no fornecimento deverão atender à legislação aplicável e ser adequadas ao acondicionamento dos produtos, de modo a preservar sua integridade e segurança durante o transporte e armazenamento, evitando-se, na medida do possível, a geração desnecessária de resíduos.

4.1.2. Documento de Classificação do Produto

4.1.2.1. Será exigido o Documento de Classificação do Produto adquirido, em atendimento à Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000 e ao Decreto nº 12.709, de 31 de outubro de 2025 .

4.1.3. Subcontratação

4.1.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.4. Garantia da contratação

4.1.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E INCISO II, §1º DO ART. 40 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O fornecimento dos itens será realizado de **forma parcelada, mediante Requisiçõe**s formalizadas pelo Contratante, a seu critério, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.1. Cada Requisição deverá ser atendida pela Contratada **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contado de sua emissão, mediante entrega dos quantitativos nela especificados.

5.1.2. A Contratada **deverá estar apta a realizar o fornecimento parcelado em até 03 (três) remessas**, conforme as necessidades da Administração, observados, para cada item, os quantitativos anuais estimados constantes da tabela do item 1.1.

5.1.3. Como regra, cada Requisição corresponderá a quantitativo não inferior a 1/3 (um terço) do quantitativo anual estimado para o respectivo item, de modo que a Administração poderá, a seu critério, solicitar o quantitativo anual estimado em até 03 (três) remessas.

5.1.4. Excepcionalmente, poderão ser realizadas Requisições em quantitativo inferior a 1/3 (um terço) do quantitativo anual estimado para o respectivo item, **desde que haja prévia concordância da Contratada**, não podendo a Administração exigir unilateralmente o fornecimento em quantidade inferior ao referido limite.

5.1.5. Ressalte-se, novamente, que os quantitativos indicados no item 1.1 possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação da Administração de requisitar ou adquirir a integralidade dos quantitativos previstos, sendo o pagamento realizado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente requisitados.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias de antecedência** para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: R. Professpra Sandália Monzon, 210, Santa Cândida, Curitiba/PR, 82640-040, durante o horário de expediente, das 9h às 17h, exceto finais de semana e feriados.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias,** a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e adequação dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissonal pela perfeita execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (*caput* do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN 5, de 2017).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (§1º do art. 44 da IN 5, de 2017).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (§1º do art. 44 da IN 5, de 2017).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sicaf.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. A cada entrega, o fiscal do contrato deverá conferir os quantitativos fornecidos, as especificações dos produtos, as condições das embalagens, os prazos de validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, confrontando-os com a respectiva Requisição, devendo registrar eventual desconformidade e adotar as providências cabíveis para sua correção.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por grupo**.

7.1.1. Este procedimento contará com **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

7.2. **Habilitação Jurídica**:

7.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

7.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)[11]:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

7.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Disposições exclusivas para Cooperativas

7.4. Será exigida do fornecedor (se cooperativa), ainda, a seguinte documentação complementar:

7.4.1. A relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

7.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

7.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.4.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a. Ata de fundação;

b. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

7.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Outras Dissposições

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

7.8.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.8.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8.2.1. Gestão/Unidade: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ - SR/PF/PR (18.45)

8.2.2. Fonte de Recursos: FUNAD - REP. TRÁFICO DE DROGAS (1025000000)

8.2.3. Programa de Trabalho: N/A

8.2.4. Elemento de Despesa: 3007 - GENEROS DE ALIMENTACAO

8.2.5. Plano Interno: PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS (PF99LS9OD26)

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Curitiba/PR, na data da última assinatura eletrônica.

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DIEGO SANT ANA DA SILVA

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 18/11/2026 às 11:57:49.

DEBORA INES NASCIMENTO

Integrante Técnico Substituto

Assinou eletronicamente em 18/11/2026 às 14:26:52.